LEI MUNICIPAL Nº 286/97, DE 23 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Humano, que fará a coleta, beneficiamento, armazenagem e distribuição de leite materno.

Art. 2º - O Banco Municipal de Leite Humano atenderá crianças que, em razão de distúrbios de saúde, necessitam de leite humano.

Art. 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será organizado por uma Comissão Médica, composta de 03 (três) membros, com conhecimento específico do assunto.

Parágrafo Único - Esta Comissão nomeada pelo Prefeito - Municipal, tendo prazo de noventa dias para realização de seu trabalho, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua Afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de maio de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal